



São Paulo, 07 de julho de 2014.

Prezados associados e filiados,

As Diretorias do **SEAC-SP e FEMACO** informam que em recente publicação do **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST** foi editada a **RESOLUÇÃO N° 194 DE 19DE MAIO DE 2014** a qual prevê a alteração do item II à redação da Súmula nº." 262 e edição das Súmulas nºs." 448 a 458.

Chamamos à atenção, principalmente, para a inovação da *Súmula n*° 448 *do TST que prevê:* 

ATIVIDADE INSALUBRE. CARACTERIZAÇÃO. PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTADORA N° 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO N° 3.214/78. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-I com nova redação do item II) - Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21,22 e 23.05.2014.

- I Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.
- II A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE n° 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.

Desta maneira, alertamos as empresas que prestam serviços de asseio e conservação no Estado de São Paulo, que a partir de agora, os Magistrados do TST deverão adotar pacificamente essa súmula, sendo conveniente e importante que os clientes de vossas empresas sejam informados de tal mudança a qual poderá ser aplicada imediatamente, desde que existam ações trabalhistas visando o pleito sobre o assunto em tela.

Cordialmente.

Rui Monteiro Marques

Presidente do SEAC/SP

José Moacyr Malvino Pereira

Presidente em exercício da FEMACO